



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM DIREITO CONSTITUCIONAL RESOLUÇÃO PPGDC N.º**

06, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta o sistema de avaliação discente nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense e estabelece outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova a presente Resolução, a fim de regulamentar o sistema de avaliação discente previsto no artigo 30 do seu Regimento Interno.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As avaliações discentes cumprem função formativa e diagnóstica no processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a construção de conhecimento relevante, para o desenvolvimento do pensamento crítico e para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 2º - Os métodos de avaliação são de responsabilidade exclusiva do docente e seguem os critérios didático-pedagógicos por ele adotados, respeitando sempre os limites de razoabilidade e de pertinência temática com o conteúdo da disciplina lecionada.

§ 1º - O docente deve priorizar os métodos que promovam a avaliação qualitativa, contínua e integral do desempenho acadêmico do discente.

§ 2º - As formas e os critérios de avaliação devem constar na ementa da disciplina aprovada pelo Colegiado do PPGDC, a fim de que o discente possa conhecê-los integralmente no início do período letivo.

Art. 3º - Em observância ao artigo 30, §2º, do Regimento Interno do PPGDC, os resultados das avaliações devem ser expressos por notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único – É considerado aprovado na disciplina o discente que obtém nota final igual ou superior a 7,0 (sete), nos termos do parágrafo terceiro do referido artigo regimental.

Capítulo II

DOS PRAZOS

Art. 4º - O discente tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do termo final do correspondente semestre letivo, para entregar ao docente o trabalho de conclusão da disciplina cursada no PPGDC, quando exigida produção de material físico, com a comprovação de recebimento pelo docente ou pela Secretaria.

§ 1º - O prazo instituído neste artigo aplica-se a todas as avaliações que exijam produção material, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - o pedido de prorrogação deve ser feito em até 10 (dez) dias antes do prazo final estabelecido no *caput* e dependem da aceitação do professor, que deverá analisá-lo antes do limite do *caput*.

§ 3º - O discente que não entregar os trabalhos dentro do prazo normativo será considerado reprovado automaticamente.

§ 4º - A defesa da dissertação a que se refere o artigo 34 do Regimento Interno do PPGDC fica condicionada à entrega e avaliação com aprovação de todos os trabalhos de conclusão exigidos nas disciplinas cursadas pelo mestrando.

Art. 5º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, o docente tem até 60 (sessenta) dias para proceder à correção dos trabalhos e informar o resultado da avaliação à Secretaria, via documento impresso e assinado.

Parágrafo Único – Para a entrega dos trabalhos elaborados por aluno que se encontre no último período letivo do Mestrado, o prazo estabelecido neste artigo é reduzido à metade.

Art. 6º - Caso a forma de avaliação designada não exija produção material, sucedendo-se no decorrer das aulas, o docente tem o prazo de até 30 (trinta) dias, após o termo final do correspondente semestre letivo, para informar à Secretaria e ao discente sobre o seu desempenho.

Art. 7º A secretaria até 90 (sessenta) dias do fim do semestre fará o levantamento dos professores que não entregaram os resultados da avaliação/desempenho dos alunos e notificará os mesmo para que no prazo de 10 dias entreguem os diários de classe devidamente preenchidos e assinados. (Redação incluída pela Ata de 28/11/2016)

Parágrafo único - Caso algum professor não entregue os diários depois de dita notificação, a Coordenação incluirá na pauta da primeira reunião ordinária seguinte ao termo de tal prazo para deliberação sobre o descredenciamento do professor do programa. (Redação incluída pela Ata de 28/11/2016)

Art. 8º - Da nota final obtida na disciplina cabe pedido de revisão ao docente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação do resultado. (Artigo renumerado pela Ata de 28/11/2016)

§ 1º - A decisão acerca do pedido revisional deve ser emitida em até 10 (dez) dias após o requerimento do discente.

§ 2º - Em caso de decisão desfavorável, o mestrando pode recorrer ao Colegiado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação do resultado, devendo expor os motivos de sua discordância.

Art. 9º - Uma vez concluída a fase de revisão, o docente deve encaminhar o resultado das avaliações à Secretaria do PPGDC, que efetuará o devido registro no histórico escolar do mestrando. (Artigo renumerado pela Ata de 28/11/2016)

Parágrafo Único - O docente que não cumprir os prazos normativos fica impedido de ter deferida qualquer espécie de financiamento acadêmico à Coordenação enquanto não regularizar a sua situação, bem como fica sujeito à comunicação do fato ao Colegiado do PPGDC para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – Esta resolução aplica-se às avaliações realizadas a partir do segundo semestre letivo de 2014. (Artigo renumerado pela Ata de 28/11/2016)

§ 1º - Para a regularização da entrega e correção dos trabalhos solicitados em períodos anteriores, aplicam-se os prazos previstos no Capítulo II desta Resolução, que, neste caso, começam a fluir a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º - Para fins de registro, as notas já atribuídas pelos docentes em períodos anteriores devem ser encaminhadas à Secretaria do PPGDC no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de aprovação desta Resolução.

§ 3º - Findo o período estabelecido no parágrafo anterior, o discente que divergir da nota que lhe foi conferida pode recorrer ao Colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, devendo expor os motivos de sua discordância.

Art. 11 - Os casos omissos e especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDC, que expedirá atos complementares, caso se faça necessário. (Artigo renumerado pela Ata de 28/11/2016)

Art. 12 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGDC e revoga as disposições em contrário. (Artigo renumerado pela Ata de 28/11/2016)

~~Niterói, 02 de setembro de 2014.~~

Niterói, 28 de novembro de 2016 (Redação dada pela Ata de 28/11/2016)

ASSINADO NO ORIGINAL

PROF^a. DR^a. Clarissa Maria B. B. de C. Kowarski
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Direito Constitucional (PPGDC)